



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Jornal Diário do Pato
Nº 3188 Data *3 e 4/01/2004*
CRB 00057

LEI Nº 2.314

Data: 31 de dezembro de 2003.

Súmula: Acrescenta o artigo 10-A, na lei nº 2.121, de 28 de dezembro de 2001, que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco – SMSPB.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

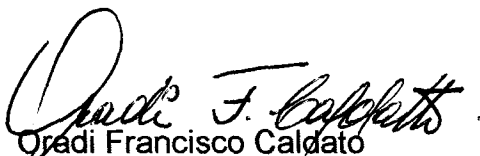
Art. 1º. É acrescentado o artigo 10-A na lei nº 2.121/2001, de 28 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

“Art. 10-A. Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, a critério do Secretário Municipal de Saúde, com anuência do Chefe do Executivo, com a concordância expressa do servidor, e sem afetar o bom desempenho da Secretaria, poderão ter sua jornada de trabalho ampliada até o limite de 40 horas semanais.

Parágrafo único. Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde que tiverem sua jornada de trabalho estendida, farão jus a um aumento proporcional em seu vencimento para o cargo efetivo.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 31 de dezembro de 2003.


Oradi Francisco Caldato
Prefeito em Exercício